

RESOLUÇÃO Nº 1199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3286/2017;

Considerando a decisão proferida na LIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) ao médico veterinário Geovanni Dantas Cassali (CRMV-MG nº 4275).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 18-12-2017, Seção 1, pág. 204



204

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

№ 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

CFB	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes	Despesas Correntes 1.987.397,00
2.014.950,00	Despesas de Capital 27.553,00
Total Geral 2.014.950,00	Total Geral 2.014.950,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, dos Conselhos Regionais de Bibliotecologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Bibliotecologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Bibliotecologia, para o exercício financeiro de 2018.

CRB-1	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 587.459,09	Despesas Correntes 587.459,09
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 0,00
Total Geral 587.459,09	Total Geral 587.459,09

CRB-2	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 415.507,30	Despesas Correntes 406.707,30
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 8.800,00
Total Geral 415.507,30	Total Geral 415.507,30

CRB-3	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 544.818,00	Despesas Correntes 505.818,00
Receitas de Capital 1.000,00	Despesas de Capital 40.000,00
Total Geral 545.818,00	Total Geral 545.818,00

CRB-4	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 260.000,00	Despesas Correntes 259.500,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 500,00
Total Geral 260.000,00	Total Geral 260.000,00

CRB-5	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 458.303,59	Despesas Correntes 452.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.300,00
Total Geral 458.303,59	Total Geral 458.303,59

CRB-6	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 1.228.278,00	Despesas Correntes 1.203.278,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 25.000,00
Total Geral 1.228.278,00	Total Geral 1.228.278,00

CRB-7	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes	Despesas Correntes 1.194.000,00
1.200.000,00	Despesas de Capital 6.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.000,00
Total Geral 1.200.000,00	Total Geral 1.200.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121800204

CRB-10	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 534.800,00	Despesas Correntes 531.800,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 3.000,00
Total Geral 534.800,00	Total Geral 534.800,00

CRB-11	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 267.547,50	Despesas Correntes 268.352,50
Receitas de Capital 11.902,50	Despesas de Capital 11.097,50
Total Geral 279.450,00	Total Geral 279.450,00

CRB-13	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 282.400,00	Despesas Correntes 281.050,00
Receitas de Capital 3.950,00	Despesas de Capital 5.300,00
Total Geral 286.350,00	Total Geral 286.350,00

CRB-14	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 415.000,00	Despesas Correntes 400.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 15.000,00
Total Geral 415.000,00	Total Geral 415.000,00

CRB-15	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 412.000,00	Despesas Correntes 400.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 12.000,00
Total Geral 412.000,00	Total Geral 412.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/39
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU de 14/12/2017)

ANEXO(*)

INSERIR IMAGEM 1

(*)Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 239, de 14/12/2017, Seção 1, página 207.

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "a", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3286/2017;

Considerando a decisão proferida na LIJ Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) ao médico veterinário Giovanni Dantas Casali (CRMV-MG nº 4275).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Alterar o artigo 5º, alterar os parágrafos 4º, 9º e 10 do artigo 6º, acrescentar o parágrafo 12 no artigo 6º, acrescentar a Subseção VII à seção I do artigo 18, renomear os artigos 18 e seguintes, alterar os incisos VII e IX do artigo 13, acrescentar os incisos XXIX, XXX e XXXI no artigo 19, alterar os artigos 37 e 38 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 que aprova o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O CRC SP é constituído de 1 (ORGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR: a) Plenário. II (ORGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS: a) Conselho Diretor; b) Câmara de Política Institucional; c) Câmara de Recursos; d) Câmara de Recursos de Ética e Disciplina; e) I - II e III Câmaras de Fiscalização; f) I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina; g) Câmara de Registro; h) Câmara de Controle Interno; i) Câmara de Desenvolvimento Profissional; III (ORGÃOS CONSULTIVOS: a) Conselho Consultivo de Especialistas; b) Comissões Específicas; c) Grupos de Trabalho; d) Assessorias Especiais; IV (ORGÃOS EXECUTIVOS: a) Presidência; e) b) Vice-Presidências assim denominadas: 1. Vice-Presidência de Administração e Finanças; 2. Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina; 3. Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional; e, 4. Vice-Presidência de Registro.

Artigo 2º - Os parágrafos 4º, 9º e 10 do artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: §4º - A Câmara de Recursos será composta por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Controle Interno, nas I, II e III Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, composto a um deles a coordenado e a outro a vice coordenado. §9º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 6 (seis) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, composto a um deles a coordenado e a outro a vice coordenado. §10 - A Câmara de Registro será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, composto a um deles a coordenado e a outro a vice coordenado.

Artigo 3º - O artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo 12: § 12 - A Câmara de Política Institucional será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes dentre os integrantes efetivos das demais Câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, que substituirá os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, composto a um deles a coordenado e a outro a vice coordenado.

Artigo 4º - A Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescida da Subseção VIII à Seção I e artigo 18, renomeando-se os artigos 18 e seguintes: SUBSEÇÃO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL. Artigo 18 - A Câmara de Política Institucional compete: I - Coordenar as relações institucionais do CRC SP nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Estado de São Paulo; §1º - As reuniões da Câmara de Política Institucional serão realizadas, ordinariamente, de acordo com o cronograma de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente. §2º - As decisões da Câmara de Política Institucional, após aprovação do Conselho Diretor, serão encaminhadas ao Plenário.

Artigo 5º - Os incisos VII e IX do artigo 13 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passam a vigorar com a seguinte redação: VII - Opinar sobre as inversões patrimoniais superiores ao valor equivalente a 300 (trezentas) UFSP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). IX - Opinar sobre os processos de licitações e os respectivos aditivos contratuais, independente da sua modalidade, cujos valores sejam superiores ao equivalente a 300 (trezentas) UFSP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 6º - O artigo 19 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX, XXX e XXXI: XXIX - Desenvolver e coordenar projetos relativos a imagem e a divulgação do CRC SP; XXX - Superintender o Programa de Integridade e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2010, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil